



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DAP

RELATORIA: DAP

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 49/2020

OBJETO: PROPOSTA DE ANULAÇÃO DA DELIBERAÇÃO Nº 1000, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019

ORIGEM: SUPAS

PROCESSO (S): 50500.402118/2019-24

PROPOSIÇÃO PRG: NÃO HÁ

PROPOSIÇÃO DAP: PELA ANULAÇÃO

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO - DIRETORIA COLEGIADA

1. DO OBJETO

1.1. Trata-se de proposta de anulação da Deliberação nº 1000, publicada no Diário Oficial da União - DOU em 13 de novembro de 2019, retificada em 18 de junho de 2020, a qual versa acerca de Termo de Autorização relativo à VIAÇÃO AMARELINHO TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA, CNPJ nº 33.698.981/0001-41.

2. DOS FATOS E DA ANÁLISE PROCESSUAL

2.1. Por meio da Deliberação nº 1000 (1964840), a Diretoria Colegiada da ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DDB - 089, de 12 de novembro de 2019 (1826960), e no que consta do Processo nº 50500.402118/2019-24, deliberou por autorizar o recadastramento do Termo de Autorização da empresa Viação Amarelinho Transporte de Passageiros Ltda, CNPJ nº 33.698.981/0001-41, para a prestação de serviços de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros em regime de fretamento, nos termos da Resolução nº 4.777, de 6 de julho de 2015.

2.2. Entretanto, em 12 de junho de 2020, por intermédio do Despacho DDB [0581574](#)), foi informado equívoco ocorrido quanto à natureza da autorização e, por entender que se tratava de recadastramento previsto no art. 24 da Resolução nº 4.770, de 30 de junho de 2015, cuja produção de efeitos prescinde de publicação, nos termos da Súmula nº 3, de 31 de março de 2020, foi proposta a correção da redação da Deliberação, tendo sido a retificação publicada no DOU de 18 de junho de 2020 (3603917).

2.3. Ato contínuo, em 19 de junho de 2020, em atenção ao Despacho Diretoria DG3603988, a Gerência Operacional de Transporte de Passageiros - GEOPE, vinculada à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS, por meio da NOTA TÉCNICA SEI Nº 2758/2020/GEOPE/SUPAS/DIR 3606523), apresentou reanálise do requerimento para obtenção do Termo de Autorização, da interessada VIAÇÃO AMARELINHO TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA, para prestar o serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização - TAR.

2.4. Na reanálise, a GEOPE identificou que a documentação inicial objetivou à autorização do cadastramento para obtenção de TAR, no entanto, por equívocos ocorridos durante a instrução processual, tanto a Deliberação nº 1000, publicada em 13 de novembro de 2019, quanto a sua retificação, ocorrida em 18 de junho de 2020, apresentaram incorreção no que tange ao objeto, ao tratar o requerimento de autorização como recadastramento de empresa já autorizada, consoante fragmento:

"Ocorre que, conforme já esclarecido anteriormente, não se trata de recadastramento, mas sim de cadastramento, visto que a interessada não possui qualquer autorização anterior. Nesse sentido, ao invés de retificação, sugere-se a anulação da Deliberação nº 1.000/2019, já que essa Deliberação não deve produzir efeitos, pois foi deliberado pela Diretoria Colegiada o recadastramento de um Termo de Autorização inexistente."

2.5. Diante da verificação, a GEOPE concluiu por propor a anulação da Deliberação nº 1.000/2019, por considerar que a referida determinação não deve produzir efeitos, visto estar eivada de vício.

2.6. Não obstante, a área técnica confirmou que a documentação inicialmente encaminhada pela VIAÇÃO AMARELINHO TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA e conferida no âmbito da Gerência Operacional de Transporte de Passageiros, por meio do Sistema de Habilitação de Transporte de Passageiros - SisHAB, atendeu os requisitos necessários para obtenção do Termo de Autorização de Serviços Regulares de Transporte Rodoviário Coletivo Interestadual e Internacional de Passageiros sob o regime de autorização, conforme disposto na Resolução nº 4.770/2015. Portanto, avaliou que persiste a recomendação inicial de que o pleito seja atendido.

2.7. Diante disso, a SUPAS emitiu o Relatório à Diretoria (3607185), em cumprimento ao art. 82 da Resolução nº 5.810, de 3 de maio de 2018, propondo à Diretoria Colegiada a publicação de

anulação da Deliberação nº 1000/2019, conforme minuta de Deliberação GEOPE3607191, assim como esclareceu acerca do encaminhamento de minuta de Portaria SUPAS (3607401), deferindo o requerimento inicial.

2.8. Outrossim, com base no inciso IX do art. 8º da Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, alterada pela Resolução nº 5.881, de 31 de março de 2020, que dispõe sobre Delegação de Competência da Diretoria às Superintendências, a SUPAS encaminhou, para conhecimento da Diretoria, a Portaria nº 371/2020/SUPAS, de 19 de junho de 2020, a qual autoriza a VIAÇÃO AMARELINHO TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA a prestar o serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob regime de autorização, por meio do Termo de Autorização de Serviços Regulares – TAR nº 292 (3607401).

2.9. Por meio do OFÍCIO CIRCULAR_SEI Nº 889/2020/DCOMP-SEGER/SEGER/DIR-ANTT (3612827), em 22 de junho de 2020, o processo foi encaminhado aos Diretores para conhecimento.

2.10. Ante a ciência da Diretoria, a Portaria nº 371/2020/SUPAS, de 19 de junho de 2020, foi publicada no DOU (3651329), por força do previsto no § 1º do art. Art. 10 da Resolução nº 5.818/2018.

2.11. No dia 25 de junho de 2020, os autos foram distribuídos a esta Diretoria mediante sorteio, nos termos do Despacho SEGER 3648233, oriundo da Secretaria-Geral.

2.12. Consoante explanado, verifica-se que no decorrer do processo que objetivou a autorização para cadastramento de Termo de Autorização, houve diversas inconsistências, as quais maculam a supracitada Deliberação e sua respectiva retificação, posto que foi deferida autorização de recadastramento em termo de autorização que sequer existe.

2.13. É cediço que a Administração reconhecendo que praticou um ato contrário ao direito vigente, cumpre-lhe anulá-lo quanto antes, para restabelecer legalidade administrativa. Ademais, pelo princípio da autotutela, declaração de invalidade de um ato administrativo ilegítimo ou ilegal deve ser feita pela própria Administração, conforme preceitua a Súmula 473 da Suprema Corte: *"A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos, ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos ressalvada, em todos os casos, apreciação judicial"*.

2.14. Diante do exposto, considerando os elementos constantes nos autos, a reavaliação técnica contida na NOTA TÉCNICA SEI Nº 2758/2020/GEOPE/SUPAS/DI3606523), o regramento legal vigente, bem como a publicação da Portaria nº 371, de 19 de junho de 2020, realizada em consonância com o inciso IX do art. 8º da Resolução nº 5.818/2018, proponho a anulação do referido instrumento, visando ao estabelecimento da regularidade dos autos.

2.15. Por fim, compete ressaltar que VIAÇÃO AMARELINHO TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA, CNPJ nº 33.698.981/0001-41, consoante relatório extraído do Sistema de Gerenciamento de Permissões – SGP (3672755), em 26 de junho de 2020, está parada, não possui linhas ativas, visto que não é detentora de Licença Operacional – LOP, portanto, a anulação da Deliberação não ocasionará prejuízos à empresa.

3. DA PROPOSIÇÃO FINAL

3.1. Com base no exposto, VOTO por anular a Deliberação nº 1.000, de 12 de novembro de 2019, publicada no DOU de 13 de novembro de 2019.

Brasília, 29 de junho de 2020.

ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA
DIRETOR



Documento assinado eletronicamente por ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA, Diretor, em 06/07/2020, às 10:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 3672766 e o código CRC 1724407C.

Referência: Processo nº 50500.402118/2019-24

SEI nº 3672766

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 Lote 10 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 Brasília/DF - www.antt.gov.br